



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### Mensagem n.º 048

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de sua propriedade e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obter autorização legislativa para alienação de imóvel de propriedade do Município, situado na localidade de Picada Cará. Trata-se de área sem utilização pela municipalidade, a qual meramente constitui imobilizado em nosso patrimônio, sem qualquer reversão em prol do interesse público.

Ademais, tal área não é adequada para nenhum melhoramento urbano, tais como edificação de imóvel voltado à prestação de serviço público, bem como apresenta restrita viabilidade para utilização como forma de incentivo a empreendimento, por estar em zona rural e estar tomada por vegetação.

A alienação possibilitará que seja dada alguma utilidade para o imóvel, por agente privado, em especial relacionada à utilização primária, considerando se tratar de imóvel em zona rural.

Por outro lado, a alienação trará recursos para o erário municipal, a ser aplicado estritamente em investimentos ou aquisição de bem de capital, o que, certamente, será positivo e benéfico para nossa população.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 02 de março de 2017.

Albano José Kunrath.  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ**  
**PROJETO DE LEI Nº 40/2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de sua propriedade e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação do Imóvel objeto da Matrícula nº 17.825 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz, a seguir descrito: Uma fração de terras, sem benfeitorias, com área superficial de 25.000,25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros e vinte e cinco décimos quadrados), situado em Picada Cará, município de Feliz/RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao OESTE, na extensão de 50,535m, confronta com terras de Dalço Bohn e Círio Aloisio Weber; ao NORTE, na extensão de 78,29m, confronta com terras do Município de Feliz; novamente ao OESTE, na extensão de 63,865m, confronta com terras do Município de Feliz; novamente ao NORTE, na extensão de 183,95m, confronta com o Loteamento Picada Cará; ao LESTE, na extensão de 114,40m, confronta com terras de Dalço Bohn e Círio Aloisio Weber e ao SUL, na extensão de 262,24m, confronta com terras de Antônio Bruno Schneider, distando 494,24m do eixo da estrada municipal Feliz – Picada Cará. Este Imóvel está onerado com Servidão de Passagem de 8,00m de largura no lado sul, em toda a sua extensão, na divisa com terras de Antônio Bruno Schneider.

Art. 2º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência pública, tipo maior lance (oferta), considerando como valor mínimo o auferido na avaliação anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas de registro de imóveis atinentes à transferência do imóvel descrito no artigo 1º correrão por conta do licitante vencedor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de março de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 02.03.2017**

---

**Adalberto Bairros Kruehl**  
**Procurador.**